Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/05/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16/05/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 45 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Tiago Almeida/Republicanos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, Projeto de Lei nº 5.490 de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana (Podemos/MG), que altera o art. 323 do Código de Processo Penal para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senador Federal.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de maio de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Exposição de Motivos

A presente proposição objetiva manifestar apoio integral ao Projeto de Lei nº 5.490/2023, de autoria do Senador Carlos Viana (Podemos/MG), que visa fortalecer o combate à pedofilia no Brasil por meio da alteração do artigo 323 do Código de Processo Penal, para incluir como insuscetíveis de fiança diversos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Atualmente, apenas o estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal, é considerado crime hediondo e, portanto, já é inafiançável. No entanto, outros crimes igualmente graves ainda permitem a concessão de fiança, mesmo em casos de flagrante, o que contribui para a sensação de impunidade e insegurança social.

Nesse sentido, com o avanço das tecnologias e a proliferação de conteúdos ilícitos na internet, a prática da pedofilia virtual tem crescido significativamente, e exige respostas legislativas firmes e eficazes.

Assim, a iniciativa legislativa representa um avanço necessário na proteção das crianças e adolescentes, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, ao reconhecer a prioridade absoluta da infância.

Desta maneira, esta Moção visa apoiar a proposição como medida fundamental para garantir justiça, proteção e o fortalecimento dos direitos da infância no ordenamento jurídico nacional.

Esperamos, pois, contar com o apoio necessário dos Nobres Senadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei de proteção à infância.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA